



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 158/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2025 – Lei nº 5.539, de 18 de dezembro de 2024, até o limite de R\$ 76.391.391,42 (setenta e seis milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.07.3.09.272.0001.2026.31900100.81801811	9.400.000,00
1.07.3.09.272.0001.2026.31900300.81801811	1.100.000,00
1.08.1.28.843.0001.0004.32902100.01501000	9.790.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.31900400.21540770	4.000.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.31901100.21540770	10.680.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.31901300.21540770	400.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.31901600.21540770	1.400.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.31911300.21540770	4.800.000,00
1.12.3.12.365.0001.2056.31900400.21540770	1.300.000,00
1.12.3.12.365.0001.2056.31901100.21540770	7.500.000,00
1.12.3.12.365.0001.2056.31901300.21540770	320.000,00
1.12.3.12.365.0001.2056.31901600.21540770	450.000,00
1.12.3.12.365.0001.2056.31911300.21540770	300.000,00
1.16.2.15.452.0008.2090.33903900.21752000	1.935.317,37
1.26.1.18.122.0001.2171.33904000.01500000	6.156,76
1.30.1.15.452.0013.2084.33903900.01500000	2.390.741,93
1.30.1.15.452.0001.2173.33903900.01500000	535.423,37
1.13.1.10.302.0002.2077.33508500.51600710	2.279.860,62
1.13.1.10.302.0002.2075.33504300.51621710	800.000,00
1.13.1.10.305.0002.2155.33503900.21621000	2.966.299,00
1.08.1.28.843.0001.0004.46907100.01501000	8.245.000,00
1.08.1.28.843.0001.0004.32902200.01501000	1.065.000,00
1.13.1.10.302.0002.2075.33504300.22621000	832.387,82



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.13.1.10.302.0002.2077.33508500.22600000	729.724,20
1.13.1.10.302.0002.2077.33508500.52710710	73,26
1.13.1.10.305.0002.2155.33933900.22600000	99.961,27
1.13.1.10.122.0001.2069.33903900.22600000	109.785,16
1.11.1.15.122.0001.2052.44903900.01500000	471,14
1.11.1.15.122.0001.2052.44903900.01500000	14.100,00
1.11.1.15.122.0001.2052.44903900.01500000	3.289,34
1.13.1.10.122.0001.2069.33909100.01500702	1.000,00
1.13.1.10.122.0001.2069.33909100.01500702	233.798,18
1.13.1.10.302.0002.2077.33903900.21600000	150.000,00
1.15.2.17.512.0007.2086.44905100.21759005	1,00
1.15.2.17.512.0007.2086.44905100.21759005	1,00
1.15.2.17.512.0007.2086.44905100.21759005	2.521,38
1.15.2.17.512.0007.2086.44905100.21759005	1,00
1.24.1.13.392.0006.2141.33903900.01500000	18.540,00
1.25.1.19.126.0011.2146.33909300.01500000	245.832,07
1.13.1.10.302.0002.2075.33504300.52600710	271.923,53
1.13.1.10.302.0002.2077.33903000.22621000	73.665,37
1.13.1.10.302.0002.2075.33903000.22621000	70.709,35
1.13.1.10.301.0002.2074.33903000.22621000	266.697,52
1.13.1.10.305.0002.2155.33933900.21600000	60.108,96
1.13.1.10.302.0002.2075.33903600.21600000	8.270,91
1.13.1.10.305.0002.2155.33508500.22621000	346.649,68
1.13.1.10.305.0002.2155.33508500.21621000	54.793,38
1.13.1.10.302.0002.2077.44505200.52621710	48.542,99
1.13.1.10.302.0002.2075.33504300.22636000	1.641,01
1.30.1.15.452.0013.2084.44905200.01500000	859.571,00
1.30.1.15.452.0013.2084.33903000.01500000	19.400,00
1.30.1.15.452.0013.2084.33903500.01500000	204.131,85
TOTAL	76.391.391,42

Art. 2º Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendência no valor de R\$71.663.799,05 (setenta e um milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), de apuração de Superávit no valor de R\$1.771.931,71 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) e de anulações de dotações no valor de R\$ 2.955.660,66 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º A parcela das suplementações previstas no art. 1º desta Lei que será coberta mediante anulação de dotações orçamentárias utilizará recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.11.1.15.122.0001.2052.33903000.01500000	471,14
1.11.1.15.125.0011.2133.33903700.01500000	14.100,00
1.13.1.10.122.0002.1036.33504100.01500702	1.000,00
1.13.1.10.301.0002.2074.33903900.21621000	54.793,38
1.13.1.10.301.0002.2074.33933900.01500702	233.798,18
1.13.1.10.302.0002.2077.33904000.21600000	8.270,91
1.13.1.10.302.0002.2077.33933900.21600000	150.000,00
1.13.1.10.305.0002.2155.33903900.21600000	60.108,96
1.15.2.17.512.0007.2086.33903000.21759005	1,00
1.15.2.17.512.0007.2086.33909200.21759005	1,00
1.15.2.17.512.0007.2086.44903900.21759005	2.521,38
1.15.2.17.512.0007.2086.44909200.21759005	1,00
1.24.1.13.392.0006.2141.33503900.01500000	18.540,00
1.25.1.19.126.0011.2146.44905200.01500000	245.832,07
1.13.1.10.302.0002.2162.33903900.22621000	757.721,92
1.13.1.10.302.0002.2162.33903900.52600710	271.923,53
1.13.1.10.302.0002.2075.33903900.52621710	48.542,99
1.11.1.15.125.0011.2133.33909200.01500000	3.289,34
1.13.1.10.122.0001.2069.33903900.22636000	1.641,01
1.30.1.15.452.0013.2084.33903900.01500000	1.083.102,85
TOTAL	2.955.660,66

Art. 4º O art. 24 da Lei nº 5.509, de 1º de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Respeitadas as demais determinações constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa a ser fixada na LOA.”
(NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 5.539, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 1964);

II – excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício (art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320, de 1964);

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais (art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964);

IV – operações de crédito autorizadas em lei (art. 43, §1º, IV, da Lei nº 4.320, de 1964).”
(NR)

Art. 6º Ficam alterados os valores e os anexos da Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.539, de 18 de dezembro de 2024, no que couber, para compatibilizá-los com as disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 2 de dezembro de 2025.


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-


Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-